

PARECER N° , DE 2016

SF/16311.68066-16

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, na Casa de origem), da Deputada Keiko Ota, que *institui o Dia Nacional do Perdão.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, na Casa de origem), de autoria da Deputada Keiko Ota, que propõe seja instituído, no calendário de efemérides nacional, o Dia Nacional do Perdão, a ser celebrado anualmente em 30 de agosto.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º institui a referida efeméride, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que pretende, com a instituição do Dia Nacional do Perdão, propiciar à sociedade uma oportunidade para reflexão sobre esse importante tema.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

 SF/16311.68066-16

No Senado Federal, o PLC nº 31, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A autora da matéria, Deputada Keiko Ota, juntamente com o seu marido, Masataka Ota, tiveram o seu filho, Ives Ota, de apenas oito anos de idade, sequestrado e assassinado brutalmente. Apesar de toda a dor e sofrimento, conseguiram perdoar aqueles que tanto mal lhes fizeram.

O perdão, como no exemplo do casal Ota, é um ato sublime de doação. Contrariando Vinícius de Moraes, quando brota do mais fundo da alma, o perdão não cansa de perdoar. Certamente, não houve lugar onde possa ter sido germinada a ideia da Deputada, que não seja o mais fundo da sua alma. Afinal, ela propõe a instituição do Dia Nacional do Perdão, mesmo tendo vivido a dor mais pungente para o coração de uma mãe, a dor da perda de um filho, imolado exatamente por quem deveria protegê-lo. O seu projeto é uma lição de vida para toda a humanidade, e soa algo assim como uma prece ao Criador, na mesma linha da súplica do Filho de Deus, no momento da crucificação: “Pai, perdoai-lhes! Eles não sabem o que fazem!” Ela foi além: o seu projeto quer dizer, a todos nós, como uma lição, e a Deus, como numa oração: “Perdoai-lhes, ainda que eles saibam o que fazem”.



O escritor C. S. Lewis defendia a tese de que “todos dizem que o perdão é uma ideia maravilhosa, até que elas possuam algo para perdoar”. A Deputada Keiko Ota possui – e perdoa, embora o que que ela perdoa pareça, a muitos de nós, imperdoável. A sua ideia é, portanto, nos termos de Lewis, maravilhosa.

Como testemunho, a Deputada ressalta que a atitude de perdoar depende de cada indivíduo, e que a instituição da efeméride, além de propiciar à sociedade brasileira a oportunidade de refletir sobre esse importante tema, pretende ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça, como é o caso da “União em Defesa das Vítimas da Violência”.

Dessa forma, e considerando o ambiente de crescente radicalização, ódio e intolerância que permeia a nossa sociedade nos dias atuais, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o “Dia Nacional do Perdão”.

Se temos um Dia de Ação de Graças, destinado a agradecer a perfeição de Deus, por que não termos um dia dedicado a perdoar as imperfeições humanas? Afinal, elas são tão inerentes à nossa natureza quanto é a perfeição à essência divina.

De acordo com a professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Cláudia Perrone Moisés, em artigo intitulado “A Justiça e o Perdão”, o filósofo argelino/francês Jacques Derrida (1930-2004) passou a se dedicar a reflexões sobre a questão do perdão a partir de 1998, quando, em encontro na África do Sul com Nelson Mandela, e participando dos trabalhos da Comissão de Verdade e Reconciliação, propôs uma discussão acerca da impunidade, da atitude social face ao crime e dos crimes contra a humanidade.



A professora Cláudia enfatiza que, diferentemente da filósofa alemã Hannah Arendt (1906-1975), que, ao refletir acerca dos crimes cometidos durante o nazismo, considerou que os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem de punir o imperdoável, Derrida acredita que podemos manter uma acusação penal mesmo perdoando, ou inversamente, podemos não julgar, mas perdoar.

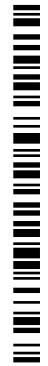
Para Derrida, conclui a professora, *o perdão não pertence à esfera política ou jurídica. Ele se opõe à simetria entre punir e perdoar, não admite que sejam colocados lado a lado. Também se opõe à confusão entre perdão e conceitos jurídicos como o da anistia e da prescrição. Para ele, só é possível perdoar o imperdoável.*

E, ao final do seu artigo, a professora Cláudia relembra: *em 2004, Derrida falou em público pela última vez num colóquio em sua homenagem no Rio de Janeiro. (...) Sua vinda ao Brasil foi um ato de coragem, pois, devido às suas condições de saúde, já não deveria viajar. Num último esforço, pudemos ouvi-lo dizer, num ambiente de muita emoção, que o perdão não deve ter nenhuma finalidade, pois seus laços essenciais o unem ao amor.*

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

Dessa forma, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

SF/16311.68066-16

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 6 de junho de 2013, ocasião em que contribuíram para a discussão os expositores José Carlos de Lucca – Juiz do Juizado Especial Cível e Membro do 5º Colégio Recursal da Comarca de São Paulo; Carlos Alberto da Silva – Presidente Nacional da Associação dos Jovens da *Seicho No Ie do Brasil*; e Geraldo Capetti Sobrinho – Vice-Presidente da Federação Espírita Brasileira.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora